



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 879 /97-PMM

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, criado pelo Artigo 379 da Lei Orgânica do Município de Macapá.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara de Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

***CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Macapá, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, criado através do Artigo 379 da Lei Orgânica do Município, será regido por esta Lei.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelas entidades públicas e privadas no município, definindo critérios de qualidade para o seu funcionamento;
- VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, apreciando-os previamente;
- VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IX - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, propondo diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III - Da sociedade civil organizada:

a) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços da área;

b) 02 (dois) representantes dos profissionais da área;

c) 02 (dois) representantes dos usuários;

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Participarão do Conselho Municipal de Assistência Social somente as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, com direito a recondução por mais 01 (um) período.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Macapá, mediante indicação do representante legal de cada entidade.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal e as demais entidades serão eleitas em Assembléia própria.

Art. 5º. A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante sem direito a remuneração, não gerando desta forma vínculo empregatício;

II - A exclusão e substituição de conselheiros será regulamentada através do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.



SEÇÃO II FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da posse dos conselheiros, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Comunitária, prestará o apoio técnico, administrativo e físico, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considera-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 9º. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenária de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - Para a promoção das atividades pertinentes ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Executivo Municipal deverá prover as respectivas dotações nas Leis Orçamentárias anuais.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 785/96-PMM e 798/96-PMM.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de maio de 1997.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá